

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO
BRANCO - PATOPREV

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Pato Branco - Patoprev.

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PATOPREV, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar e publicar o Regimento Interno:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (Patoprev), em conformidade com a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E MANDATO

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto conforme os artigos 78 a 80 da Lei Complementar nº 74, de 2018, por representantes dos servidores ativos e inativos, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de entidades representativas dos servidores públicos municipais, da seguinte forma:

- I -dois representantes dos servidores segurados do Patoprev indicados pelo Poder Executivo;
- II -um representante dos servidores segurados do Patoprev indicado pelo Poder Legislativo;
- III-um representante dos servidores segurados do Patoprev indicado pela Associação dos Servidores Públicos Municipais eleito em Assembleia Geral;
- IV -um representante dos servidores segurados do Patoprev indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Pato Branco, eleito em Assembleia Geral;
- V -um representante dos servidores segurados do Patoprev, indicado pela Associação dos Professores Municipais e pela APPSindicato, eleito em Assembleia Geral Conjunta;
- VI -um representante dos servidores inativos (aposentados), eleito em Assembleia Geral.

Art. 3º São requisitos para o ingresso e a permanência como membro do Conselho Fiscal, conforme o art. 79 da Lei Complementar nº 74, de 2018:

- I-ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do Patoprev;
- II -não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;
- III-possuir nível médio completo;
- IV-ter necessariamente mais de três anos de efetivo exercício como servidor público;
- V -não exercer cargo eletivo;
- VI - possuir certificação emitida por uma entidade autônoma com reconhecida capacidade técnica e ampla difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda aos requisitos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Previdência.

Parágrafo único. A comprovação da inexistência de condenação criminal dar-se-á mediante certidões do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Justiça Federal.

CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º Os conselheiros somente entrarão em exercício após apresentarem a certificação profissional válida, conforme exigido pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, ou outras normas que venham a substituí-las.

§ 1º A posse dos conselheiros deverá ocorrer até 90 (noventa) dias antes da data prevista para o início do exercício de suas funções, condicionada à comprovação dos requisitos legais e regimentais, excetuando-se, nesse momento, a certificação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A certificação mencionada no *caput* deverá ser apresentada até a data do início do exercício das funções, sendo condição indispensável para o ingresso e permanência no cargo.

§ 3º O conselheiro que não apresentar a certificação no prazo previsto será exonerado da função, devendo ser convocado o respectivo suplente.

§ 4º Em caso de posse de conselheiro suplente durante o curso do mandato, este poderá entrar em exercício imediatamente, desde que comprove os demais requisitos legais e regimentais, devendo apresentar a certificação no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da posse.

Art. 5º A certificação exigida deve atender aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, observando-se os seguintes requisitos:

I - Nível de Certificação: os conselheiros deverão possuir certificação em nível básico ou intermediário, conforme definido com base no Índice de Sustentabilidade Previdenciária (ISP-RPPS), volume de recursos administrados pelo Patoprev e demais normas regulamentares aplicáveis.

II - **Prazos e requisitos de atualização:** Os prazos e critérios para obtenção e atualização da certificação serão aqueles vigentes à época da nomeação, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 6º O Patoprev deverá acompanhar e garantir o cumprimento das exigências de certificação, notificando os membros sobre eventuais prazos de renovação e facilitando o acesso a programas de capacitação.

Art. 7º O Conselho Fiscal incentivará a capacitação contínua de seus membros, garantindo a participação em cursos, treinamentos e programas de atualização profissional, de modo a manter a regularidade da certificação exigida e aprimorar a governança do RPPS.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º São competências do Conselho Fiscal as estabelecidas no art. 81 da Lei Complementar nº 74, de 2018, abrangendo, dentre outras, a fiscalização econômico-financeira e atuarial do Patoprev:

I-eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);

II -examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

III - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho de Administração;

IV- elaborar e propor alterações ao Regimento Interno, quando necessário;

V -indicar, dentre os conselheiros, um membro e um suplente para o Comitê de Investimentos;

VI - propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;

VII -encaminhar comunicação formal ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;

VIII - convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões e esclarecimentos de assuntos do RPPS;

IX-dar publicidade aos segurados, mensalmente ou bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;

X-apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI -aprovar o orçamento do Patoprev;

XII -fiscalizar a aplicação dos índices atuariais nos Planos de Custeio e Benefícios;

XIII-opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º Além das competências previstas no *caput*, o Conselho Fiscal deverá emitir parecer conclusivo acerca de:

I - o repasse mensal das contribuições dos servidores e das contribuições patronais;

II - o repasse mensal dos aportes destinados à equalização do déficit atuarial;

III - os investimentos e aplicações, nos termos da política de investimentos do instituto.

§ 2º As matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal deverão ser acompanhadas de estudos e pareceres técnicos que subsidiem as decisões, sempre que necessário.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá solicitar informações complementares à Diretoria Executiva ou a outros órgãos competentes do Patoprev, sempre que julgar indispensável para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º O Conselho Fiscal realizará suas reuniões:

I - ordinariamente, com periodicidade mensal;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, cinco membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas conforme o cronograma de datas definido e aprovado na primeira reunião ordinária anual, enquanto as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O quórum mínimo exigido para a realização das reuniões é de cinco membros.

§ 3º Caso a primeira chamada não atinja o quórum previsto no § 2º, o Presidente deverá realizar uma segunda chamada, quinze minutos após o horário inicialmente marcado, persistindo a ausência de quórum, o Presidente convocará nova reunião em data a ser definida.

Art. 10. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por voto favorável de dois terços de seus membros, devendo ser formalizadas por meio de Ata.

Parágrafo único. A Ata de cada reunião deverá ser subscrita pelos membros presentes e publicada no site do Patoprev.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 11. Na primeira reunião de cada mandato, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva do Patoprev.

§ 2º Para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o Conselheiro interessado poderá manifestar sua candidatura.

§ 3º A eleição dos cargos será realizada na presença de, no mínimo, dois terços dos membros titulares do Conselho.

§ 4º A votação ocorrerá mediante manifestação dos Conselheiros Titulares, sendo eleito o candidato que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos para o respectivo cargo.

§ 5º Em caso de empate na votação, será considerado eleito o conselheiro titular com maior tempo de atuação no

Conselho Fiscal e, persistindo o empate, aquele de maior idade.

§ 6º A suplência dos cargos de Presidente e Secretário será exercida, respectivamente, pelos conselheiros titulares presentes, conforme designação do Plenário do Conselho Fiscal, em caráter temporário, apenas nas ausências ou impedimentos dos titulares.

§ 7º Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções de substituição.

§ 8º No caso de falecimento, renúncia ou qualquer situação que resulte no afastamento definitivo do Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário, proceder-se-á à realização de nova eleição para o cargo vago, com a finalidade de completar o restante do mandato.

Art. 12. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - representar o Conselho junto aos demais órgãos do Patoprev;
- III - assegurar o cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;
- IV - assinar documentos administrativos do Conselho;
- V - supervisionar a elaboração da pauta das reuniões;
- VI - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;
- VII - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Fiscal;
- IV - exercer outras atribuições compatíveis com sua função, conforme designação do Presidente.

Art. 14. Compete ao Secretário:

- I - redigir as atas das reuniões;
- II - manter a guarda e organização dos documentos do Conselho;
- III - auxiliar na elaboração dos documentos relativos ao Conselho;
- IV - controlar a frequência dos conselheiros e informar ao Presidente eventuais ausências reiteradas;
- V - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Art. 15. Compete aos membros titulares do Conselho Fiscal:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- II - comunicar ao Presidente do Conselho, para que sejam tomadas as devidas providências, quando não puder comparecer às reuniões por motivo justificado;
- III - examinar os balancetes mensais e as contas do Patoprev, emitindo pareceres no prazo estabelecido;
- IV - elaborar o cronograma de reuniões do conselho;
- V - fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos do Patoprev;
- VI - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho de Administração;
- VII - propor medidas ao Conselho de Administração visando à melhoria da gestão financeira e atuarial;
- VIII - comunicar ao Conselho de Administração irregularidades identificadas na gestão do RPPS;
- IX - indicar, dentre os conselheiros, um membro e um suplente para integrarem o Comitê de Investimentos;
- X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares que regem o Patoprev;
- XII - desempenhar outras atribuições correlatas no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, com base na legislação vigente e nos princípios gerais do direito.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E VACÂNCIA

Art. 16. O mandato do membro do Conselho Fiscal será extinto nas seguintes hipóteses:

I - ausência, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas;
II - ausência, sem justificativa, a 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o suplente assumirá a vaga do conselheiro afastado.

§ 2º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar sua ausência às reuniões ordinárias por escrito, com antecedência mínima de três dias.

§ 3º Caso um Conselheiro solicite licença formal por um período superior a sessenta dias, o suplente será convocado para assumir o cargo, com direito a voz e voto.

§ 4º Em casos de afastamento superior a 90 (noventa) dias, o suplente assumirá o cargo como titular, com direito a voz e voto.

§ 5º A responsabilidade pela indicação de um novo suplente para completar o período restante do mandato recairá sobre o órgão ou entidade ao qual o conselheiro afastado está vinculado, ou sobre o representante do servidor ativo ou inativo, conforme o caso.

§ 6º Antes da extinção do mandato, será assegurado ao conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação formal, com prazo de quinze dias para apresentação de justificativa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As alterações neste Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal e comunicadas à Diretoria Executiva do Patoprev para fins de registro e publicidade.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Complementar nº 74 de 2018 e em deliberação do Conselho.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de maio de 2025.

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:9421E781

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2025. Edição 3293

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>